Página
000005/000026
Registro Nº
710.324
14/06/2023

Protocolo nº 422.651 de 30/03/2023 às 15:34:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **710.324** em **14/06/2023** e averbado no registro nº 120969/86 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 253,46	R$ 72,22	R$ 49,35	R$ 13,37	R$ 17,31	R$ 12,21	R$ 5,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423,23

Marisa Aparecida Schahin – Tesoureira da ABBri

ABBri – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BRINQUEDOTECAS
CNPJ. 55.648.364/0001-74
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ABBri – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BRINQUEDOTECA
Em 22/10/2022

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º: A ABBri – Associação Brasileira de Brinquedotecas, doravante também denominada pela sigla 'ABBri', constituída em 29 de abril de 1985, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Av Brigadeiro Faria Lima, 1811 - Escritório 1119 - Jardim América, São Paulo – SP, CEP 01452-001.

Art. 2º.: São finalidades da ABBri:

a) Congregar pessoas, empresas e Instituições afins, com o objetivo de dinamizar esforços que visam à criação, instalação e manutenção de Brinquedotecas e Ludotecas no Brasil;

b) Formar e certificar profissionais brinquedistas para o atendimento à criança e ao adulto na Brinquedoteca e outros espaços do brincar;

c) Defender o direito de brincar como fator essencial ao desenvolvimento pleno da criança;

d) Zelar para que a palavra "brinquedoteca" seja usada de acordo com o conceito estabelecido pela ABBri, na perspectiva de filosofia existencial humanista, como espaço concebido, organizado e gerido por um brinquedista para favorecer o brincar espontâneo e criativo das crianças e atender necessidades lúdicas de pessoas de qualquer idade.

e) Assessorar instituições, empresas e pessoas filiadas, interessando-se pelo seu desenvolvimento técnico e cultural;

f) Oferecer subsídios às autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, que demonstrem interesse na implantação e funcionamento de Brinquedotecas;

g) Promover e incentivar pesquisas, estudos e publicações na área do brincar e da brinquedoteca.

h) Organizar reuniões, seminários, simpósios, congressos, convenções e atividades correlatas, nos âmbitos regional, nacional e internacional, objetivando sempre a divulgação dos princípios que fundamentam a Brinquedoteca;

i) Postular medidas legislativas que objetivem a implantação e manutenção de Brinquedotecas no Brasil, a qualificação e o reconhecimento profissional dos que exercem cuidados formais e informais junto a crianças e adolescentes, a defesa do direito da criança brincar, a preservação do valor real e natural do brinquedo e da saúde física e mental da criança;

Clicksign 8015f5ad-bb0f-4a54-b675-76c896ad7683

Registro Nº 710.324 14/06/2023

Protocolo nº 422.651 de 30/03/2023 às 15:34:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **710.324** em **14/06/2023** e averbado no registro nº 120969/86 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 253,46	R$ 72,22	R$ 49,35	R$ 13,37	R$ 17,31	R$ 12,21	R$ 5,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423,23

j) Promover o voluntariado nas ações do brincar.
l) Representar os associados perante os poderes públicos e entidades congêneres;
Parágrafo 1º.: A ABBRI não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
Parágrafo 2º.: As atividades culturais e de capacitação técnica, organizadas pela ABBri, devem favorecer a participação de seus afiliados, bem como de estudantes e de professores da escola pública.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a ABBRI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A ABBRI se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a seus afiliados, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará, além da ABBri central, em tantas unidades de prestação de serviços denominadas “Núcleos e Associações Estaduais”, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: Os serviços a que se dedica nas áreas cultural e social, conforme seus objetivos, promovendo o voluntariado e fomentando a criação, instalação e manutenção de brinquedotecas no Brasil, para transmissão de sua missão, serão gratuitos e com recursos próprios.

CAPÍTULO II
Dos Associados – categorias, direitos e deveres.

Art. 5º: A ABBri é constituída por um número ilimitado de associados distinguidos nas seguintes categorias:
a) Pessoas Físicas: profissionais ligados à área, interessados na causa do brincar;
b) Pessoas Jurídicas: Entidades, empresas e associações que utilizem o nome e os conceitos da brinquedoteca e ludoteca;
c) Honorários: pessoas, empresas ou entidades que recebem este título por relevantes serviços prestados à causa.
d) Brinquedistas: são aqueles participantes das formações ofertadas pela ABBri e seus núcleos, que possuem a certificação de brinquedista emitida por esta Associação e que contribuem com anuidade de acordo com a sua categoria.

Clicksign 8015f5ad-bb0f-4a54-b675-76c896ad7683

Protocolo nº 422.651 de 30/03/2023 às 15:34:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **710.324** em **14/06/2023** e averbado no registro nº 120969/86 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 253,46	R$ 72,22	R$ 49,35	R$ 13,37	R$ 17,31	R$ 12,21	R$ 5,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423,23

Parágrafo 1º.: Qualquer pessoa que desejar fazer parte do quadro de associados poderá submeter seu pedido à Diretoria que decidirá pela procedência ou improcedência da solicitação.

Parágrafo 2º.: Os associados terão direito a desconto em cursos ou eventos da ABBri, sendo que associados Pessoa Jurídica receberão desconto para 3 (três) pessoas indicadas.

Parágrafo 3º.: A Diretoria poderá prestar homenagens às pessoas, empresas ou entidades por relevantes serviços à causa, outorgando o título de Associado Honorário.

Art. 6º – A ABBRI será administrada por:

I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal;
IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Art. 7º.: São direitos dos Associados:

a) Participar das assembleias gerais com direito de palavra e voto em todas as discussões e deliberações da ABBri;
b) Ser votado para participar do Conselho Consultivo e da Diretoria;
c) Utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria no regimento interno, de todas os serviços oferecidos pela ABBri;
d) Convocar Assembleia Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por 5% (cinco por cento) dos Associados;
e) Ser informado sobre eventos programados pela ABBri e receber os informativos que a ABBri vier a publicar;
f) Apresentar trabalhos científicos em sessão especial da ABBri e tomar parte dos debates;
g) O associado poderá demitir-se da Associação a qualquer momento, bastando, para tal, manifestar-se por escrito à Diretoria.

Parágrafo único: Somente poderá exercer os direitos constantes das alíneas anteriores o Associado quite com as obrigações sociais, com exceção dos Associados Honorários.

Art. 8º.: São deveres dos Associados:
a) Difundir os objetivos da ABBri.

Clicksign 8015f5ad-bb0f-4a54-b675-76c896ad7683

Protocolo nº 422.651 de 30/03/2023 às 15:34:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **710.324** em **14/06/2023** e averbado no registro nº 120969/86 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 253,46	R$ 72,22	R$ 49,35	R$ 13,37	R$ 17,31	R$ 12,21	R$ 5,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423,23

b) Defender e Valorizar o conceito de "Brinquedoteca" e as resoluções da Assembleia Geral;
c) Cumprir as normas previstas neste Estatuto e da Assembleia Geral, bem como os regulamentos expedidos para a sua execução e as deliberações da Diretoria.
d) Exercer com lealdade e competência os cargos para os quais forem eleitos, bem como as atribuições que aceitarem por nomeação;
e) Colaborar nos trabalhos da ABBri, apresentando sugestões, dados e informações solicitados que visem o engrandecimento da ABBri;
f) Pagar pontualmente as taxas contributivas fixadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Parágrafo Único: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos diretamente assumidos pela ABBri.

Art.9º. -É lícita a exclusão de Associados por justa causa por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 1º. – Para os fins do presente Estatuto, serão considerados como justa causa para exclusão de Associados: (i) óbito; ii) o atraso no pagamento das contribuições por 6 meses consecutivos; e (iii) o cometimento de qualquer falta grave que fira as normas do presente Estatuto ou crie reflexos para o bom nome da ABBri.

Parágrafo 2º. – O Associado excluído será notificado do fato mediante carta com aviso de recebimento, devendo receber cópia da deliberação da Diretoria que determinou sua exclusão.

Parágrafo 3º. – Da decisão da Diretoria que determinou a exclusão do Associado caberá sempre recurso à Diretoria que encaminhará a decisão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral

Art. 10º. - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
a) Discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria;
b) Discutir e aprovar o planejamento anual de atividades e eventos da ABBri;
c) Discutir e aprovar as contas e o Balanço que serão ratificados pelo Conselho Fiscal, na mesma assembleia;
d) Uma vez a cada três anos, eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
e) Uma vez a cada três anos, eleger e dar posse a pelo menos um quinto dos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: a Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em 1ª. Convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Clicksign 8015f5ad-bb0f-4a54-b675-76c896ad7683

Protocolo nº 422.651 de 30/03/2023 às 15:34:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **710.324** em **14/06/2023** e averbado no registro nº 120969/86 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 253,46	R$ 72,22	R$ 49,35	R$ 13,37	R$ 17,31	R$ 12,21	R$ 5,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423,23

Art. 11º.: A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: a) Pela Diretoria; b) Pelo Conselho Consultivo; c) Pelo Conselho Fiscal; d) Por requerimento de pelo menos 5% (cinco por cento) dos Associados quites com suas obrigações sociais, para:

a). Decidir sobre reforma do Estatuto.

b). Destituir ou substituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Consultivo;

c). Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

d). Decidir sobre a extinção da ABBri e deliberar sobre as transferências do patrimônio a uma entidade congênere.

Parágrafo Único – Para as deliberações acima é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos Associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12º. - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na Sede da Instituição ou por Circulares ou outros meios convenientes de comunicação com os Associados, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo 1º.: A convocação da Assembleia Geral conterá a Ordem do Dia, o dia, mês, ano, hora, endereço completo onde ocorrerá a Assembleia, bem como quem a convocou.

Parágrafo 2º. - As Assembleias Gerais são sempre presididas por associados com direito a voto, indicados na ocasião, sendo que o presidente escolhido indica o membro que secretariará o ato.

Parágrafo 3º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma virtual ou de forma híbrida (Presencial e Virtual simultaneamente), sendo sempre sincrônicas.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria

Art. 13º. – A ABBri será administrada por uma Diretoria, não remunerada, que será composta por um Presidente, mais cinco membros: Vice-presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro.

Parágrafo 1º - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral realizada no mês de novembro do ano final da gestão para tomar posse no primeiro bimestre do ano seguinte, a cada três anos.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria será de 3 anos.

Clicksign 8015f5ad-bb0f-4a54-b675-76c896ad7683

Protocolo nº 422.651 de 30/03/2023 às 15:34:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **710.324** em **14/06/2023** e averbado no registro nº 120969/86 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 253,46	R$ 72,22	R$ 49,35	R$ 13,37	R$ 17,31	R$ 12,21	R$ 5,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423,23

Parágrafo 3º. - Os candidatos ao conselho deverão ser afiliados pelo menos por um ano. A composição da diretoria é indicada pelo conselho.
Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para os mandados consecutivos.

Parágrafo 5º. - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

Parágrafo 6º. – A Diretoria deverá se reunir pelo menos mensalmente em reuniões administrativas abertas à participação de todos associados. O integrante eleito que faltar, sem motivo maior, a quatro reuniões ou não executar regularmente seus trabalhos, poderá ser substituído pelos membros remanescentes que comunicarão tal fato à próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 7º- É permitida a participação de servidores públicos federais, estaduais ou municipais na composição dos Conselhos ou da Diretoria na forma do disposto no § único da Lei nº 13019 de 2014, como também no disposto no art. 20 da Lei Federal nº 12772 (Regimento do Servidor Público), ou de qualquer servidor de Instituição Pública ou Privada com vínculo de dedicação exclusiva.

Parágrafo 8º - As reuniões em Assembleia e as rotineiras poderão ser realizadas de forma virtual ou de forma híbrida (Presencial e Virtual simultaneamente), sendo sempre sincrônicas.

Parágrafo 9º - É permitida a indicação de suplentes para o Conselho Consultivo até o número de 3.

Art. 14º. – Da Administração:
a) Administrar a ABBri, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, praticando todos os atos de administração social;
b) Contratar e demitir funcionários;
c) Pagar as contas da Associação e submeter, anualmente, o Balanço Patrimonial à Assembleia Geral;
d) Ouvir o Conselho Consultivo a respeito de questões que sejam de relevância para a ABBri;
e) Elaborar o Regimento Interno para a ABBri;
f) Elaborar o planejamento anual de atividades e eventos da ABBri, apresentá-lo em Assembleia Geral e viabilizar a sua execução;
g) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
h) Arrecadar as receitas, captar recursos, autorizar despesas e aplicar os fundos sociais disponíveis;
i) Fixar, juntamente ao Conselho Consultivo, as taxas associativas e os valores respectivos;

Clicksign 8015f5ad-bb0f-4a54-b675-76c896ad7683

Protocolo nº 422.651 de 30/03/2023 às 15:34:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **710.324** em **14/06/2023** e averbado no registro nº 120969/86 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 253,46	R$ 72,22	R$ 49,35	R$ 13,37	R$ 17,31	R$ 12,21	R$ 5,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423,23

j) Admitir, excluir ou recusar associados, nas formas previstas neste Estatuto;
k) Consultar advogados e demais profissionais assemelhados, ajustando a respectiva remuneração e firmando contratos;
l) Indicar em caso de vacância o substituto do Presidente entre seus membros;
m) Registrar em ata todas as reuniões e ações realizadas pela ABBri;
n) Administrar o endereço eletrônico da ABBri;
o) Aprovar e celebrar convênios, parcerias e apoios, bem como contrato de prestação de serviços a serem desenvolvidos pela ABBri;
p) Decidir e autorizar a abertura de Núcleos que representarão a ABBri quando autorizadas.

Art. 15º. - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 16º. – Compete ao Presidente:
a) Representar a ABBri ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Convocar e presidir as reuniões da ABBri;
c) Superintender todos os serviços mantidos pela ABBri;
d) Adotar medidas que exijam providências imediatas, explicando-as posteriormente para a Diretoria para referendo;
e) Promover em tempo hábil os relatórios e contas da gestão para discussão e aprovação da Assembleia Geral, bem como a previsão orçamentária para o próximo exercício;
f) Delegar atribuições para os Diretores, Conselheiros e Associados, segundo o Regimento Interno ou em Ato fundamentado e sempre visando o interesse da ABBri;
g) Firmar procuração, nomeando advogado com poderes “ad judicia”, bem como outros procuradores para representar a ABBri em processos judiciais e administrativos perante a Justiça, autarquias, sindicatos, federações e demais órgãos públicos e privados;
h) Assinar cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro da ABBri em conjunto com 1º. Tesoureiro.

Art. 17º. – Compete ao Vice- Presidente:
a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 18º. - Compete ao Primeiro Secretário:
a) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;
b) Organizar e ter sob sua responsabilidade os arquivos da ABBri;
c) Redigir ou fazer redigir correspondência e comunicados aos afiliados e conselheiros, assinando-os quando lhe competir;
d) Supervisionar o expediente da secretaria;

Clicksign 8015f5ad-bb0f-4a54-b675-76c896ad7683

Protocolo nº 422.651 de 30/03/2023 às 15:34:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **710.324** em **14/06/2023** e averbado no registro nº 120969/86 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 253,46	R$ 72,22	R$ 49,35	R$ 13,37	R$ 17,31	R$ 12,21	R$ 5,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423,23

e) Dar andamento ao trabalho de afiliação.

Art.19º. – Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir o primeiro-secretário em suas faltas e impedimentos;

b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término da gestão;

c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º. Secretário.

Art. 20º. – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Zelar pelo patrimônio da Sociedade;

b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração;

c) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente, assinando com este os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores da Sociedade;

d) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

e) Apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido à Assembleia Geral;

f) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

g) Organizar e ter sob sua responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 21º. – Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;

b) Substituir o primeiro Tesoureiro nas faltas ou impedimentos deste;

c) Assumir o mandato até o término da gestão em caso de vacância.

Parágrafo único – A Diretoria poderá nomear outras comissões de trabalho e gestão que julgar necessárias para manutenção e sustento das atividades da Associação.

CAPÍTULO V - Do Conselho Consultivo

Art. 22º. - O Conselho Consultivo será composto de membros Titulares, Vitalícios e Correspondentes.

Parágrafo 1º. – Os membros do Conselho Consultivo serão em número de 20 (vinte), sendo renovado no mínimo em 1/5 a cada 3 (três) anos, juntamente à renovação da Diretoria. Os Conselheiros eleitos cumprirão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O critério para escolher os conselheiros que serão substituídos será o de frequência às reuniões do conselho. Caso haja empate, o tempo de filiação (em ordem decrescente) será utilizado.

Parágrafo 2º. - Os ex-presidentes da Diretoria da ABBri que se mantiverem associados serão membros Vitalícios do Conselho, sem prejuízo do número previsto no caput deste artigo.

Clicksign 8015f5ad-bb0f-4a54-b675-76c896ad7683

Protocolo nº 422.651 de 30/03/2023 às 15:34:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **710.324** em **14/06/2023** e averbado no registro nº 120969/86 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 253,46	R$ 72,22	R$ 49,35	R$ 13,37	R$ 17,31	R$ 12,21	R$ 5,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423,23

Parágrafo 3º. – São Membros Correspondentes, por decisão da Diretoria, as personalidades residentes em outros Estados da União, ou no exterior, de notável mérito científico que o tenham revelado em suas produções. Estes conselheiros não tem a responsabilidade de voto.

Parágrafo 4º. – O Conselho Consultivo elegerá dentre seus membros um presidente e um secretário, que exercerão mandato de 3 (três) anos. Na ausência dos eleitos em reunião, o Conselho nomeará outros membros para ocuparem os cargos.

Parágrafo 5º. – O Conselho se reunirá a cada quatro meses para analisar e debater as atividades desenvolvidas pela ABBri e, se for o caso, fornecer pareceres.

Parágrafo 6º. – A ausência não justificada em três reuniões seguidas suspende o Conselheiro de suas atividades e o torna inelegível para cargos de Diretoria.

Parágrafo 7º.: É permitida a indicação de suplentes para o Conselho Consultivo até o número de 3.

Art. 23º. – Compete ao Conselho Consultivo:
a) Opinar sobre questão que lhe for apresentada pela Diretoria;
b) Emitir pareceres sobre questões omissas no presente Estatuto;
c) Designar empresa de auditoria independente para a auditoria dos recursos do Termo de Parceria.

Art. 24º. – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:
a) Organizar e dirigir as respectivas reuniões;
b) Manifestar-se em nome do Conselho junto à Diretoria e aos associados em Assembleia Geral;
c) Acompanhar os trabalhos da Diretoria e do Conselho Fiscal, solicitando ou cobrando informações;
d) Assinar os documentos necessários para o bom e fiel cumprimento das decisões do Conselho.

Art. 25º. – Compete ao Secretário do Conselho Consultivo:
a) Organizar e ter sob sua responsabilidade todos os documentos, livros e papéis do Conselho;
b) Organizar e redigir as atas das reuniões;
c) Receber e encaminhar toda a correspondência expedida pelo Conselho.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal.

Clicksign 8015f5ad-bb0f-4a54-b675-76c896ad7683

Protocolo nº 422.651 de 30/03/2023 às 15:34:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **710.324** em **14/06/2023** e averbado no registro nº 120969/86 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 253,46	R$ 72,22	R$ 49,35	R$ 13,37	R$ 17,31	R$ 12,21	R$ 5,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423,23

Art. 26º. – O Conselho Fiscal é constituído de três membros e três suplentes, que substituirão aqueles em suas faltas e impedimentos, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral.
Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Art. 27º. – Compete ao Conselho Fiscal:
a) Examinar os livros de escrituração da Entidade;
b) Examinar o balancete semestral, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
c) Apreciar os balanços e os inventários que acompanham do relatório anual da Diretoria;
d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da ABBri;
e) Convocar a Assembleia Geral, quando houver necessidade.
f) Opinar sobre os Balanços e Relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo Parecer para os organismos superiores da entidade.

CAPÍTULO VII
Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras.

Art. 28º. – O Exercício social iniciará em 1º. de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será elaborado o balanço geral das atividades sociais.

Art. 29º. – No encerramento do exercício social será publicada na sede da ABBri, e divulgada em seu sítio eletrônico, relatório de atividades e as demonstrações financeiras, ficando os comprovantes disponíveis em sua sede para o exame dos associados.

Art. 30º. – A prestação de contas da ABBri observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade

CAPÍTULO VIII
Dos Núcleos

Art. 31º. - A ABBri, enquanto entidade civil com objetivos científicos e culturais, tem o direito de instituir Núcleos em todo país como forma de descentralização da ABBri e ampliação de suas ações.
Parágrafo Único – Os Núcleos da ABBri terão âmbito municipal e poderão se constituir com qualquer número de associados, sempre com a aprovação da Diretoria da ABBri. Cada Núcleo terá um Coordenador, afiliado à ABBri.

Art. 32º. – O Núcleo autorizado e reconhecido pela ABBri poderá promover eventos para divulgação científica, levantamento de fundos e atividades de formação, os quais

Clicksign 8015f5ad-bb0f-4a54-b675-76c896ad7683

Protocolo nº 422.651 de 30/03/2023 às 15:34:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **710.324** em **14/06/2023** e averbado no registro nº 120969/86 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 253,46	R$ 72,22	R$ 49,35	R$ 13,37	R$ 17,31	R$ 12,21	R$ 5,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423,23

devem ser previamente aprovados pela Diretoria, mesmo no caso em que estes eventos sejam gratuitos.

Parágrafo Único – A logomarca e outros meios de identificação da ABBri devem ser continuamente expostos no ambiente dos eventos e empregados nas comunicações dos Núcleos.

Art. 33º. – Os recursos advindos de eventos organizados pelos Núcleos ficarão com os mesmos, remetendo 10% da renda bruta para a ABBri.

Parágrafo único – Eventos gratuitos ao público oferecidos pelo Núcleo somente serão certificados pela ABBri após a aprovação da Diretoria.

Art. 34º. – Os coordenadores dos Núcleos deverão enviar relatório anual à Diretoria da ABBri. A falta do relatório poderá a critério da diretoria provocar o cancelamento da autorização de funcionamento.

Art. 35º. – Os direitos e as atribuições dos coordenadores dos Núcleos, assim como a filiação de Brinquedotecas, serão especificados no REGIMENTO INTERNO da ABBri.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais.

Art. 36º. – O patrimônio da ABBri será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólice da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie.

Art. 37º. – A ABBri será dissolvida por voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 38º. – No caso de dissolução da ABBri, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantemente no Estado de São Paulo, que seja também qualificada com OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 39º. – Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação Instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Conforme o art. 4, inciso V, Lei 9790/99).

Art. 40º. – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados, em Assembleia Geral,

Clicksign 8015f5ad-bb0f-4a54-b675-76c896ad7683

Protocolo nº 422.651 de 30/03/2023 às 15:34:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **710.324** em **14/06/2023** e averbado no registro nº 120969/86 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 253,46	R$ 72,22	R$ 49,35	R$ 13,37	R$ 17,31	R$ 12,21	R$ 5,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423,23

especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41º. - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:
I) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS (RFB) e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
II) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ABBri, como entidade na qualidade de OSCIP - Organizações da Sociedade Civil de interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Uma vez distribuído aos presentes a minuta, o presente estatuto foi aprovado pela Assembleia para ser levado a registro no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica.

E, nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, sendo que eu, secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela presidente e por Marisa Aparecida Schahin, 1º Tesoureira da ABBri.
São Paulo, 22 de outubro de 2022.

Mª Célia Rabello Malta Campos – Secretaria da Assembleia e Presidente da ABBri

_____.
Vera Melis Anselmi Paolillo - Presidente da Assembleia

Marisa Aparecida Schahin – 1ª Tesoureira da ABBri

Clicksign 8015f5ad-bb0f-4a54-b675-76c896ad7683